



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### Mensagem n.º 074

---

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o projeto de Lei que *“Inclui artigo na Lei Municipal n.º 1.868, de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa incluir o artigo 77A no Código Tributário Municipal, o qual tem a intenção de restringir a atividade ambulante de comercialização de alimentos, que somente poderá ser exercida durante eventos que estiverem ocorrendo no Município, com exceção dos produtores rurais.

Esta inclusão surge com a ideia de ordenar e disciplinar o comércio ambulante na cidade, bem como evitar o confronto com estabelecimentos fixos estabelecidos no Município de Feliz.

Importa esclarecer que o objetivo não é inibir a atividade econômica, mas evitar um comércio desigual, que gere prejuízo para aquele que está estabelecido de forma fixa, arcando com os custos que recaem sobre sua atividade, como aluguel e impostos.

Porém, durante os eventos que ocorrem na cidade, é importante e necessária a presença do comércio ambulante, pois os pontos fixos muitas vezes não conseguem suportar a demanda. Assim, para não deixar desassistida a população, será concedida licença apenas para os locais próximos ou nos arredores dos eventos, públicos ou privados.

Por outro lado, esta regra não se aplicará ao produtor rural que tiver portando seu talão de produtor durante a atividade de comercialização. Isso porque, a natureza econômica da atividade rural distingue-se dos demais ambulantes, desta forma, é facultado ao produtor rural a oportunidade de comercializar seus produtos *in natura* indiferentemente de ser ou não durante eventos.

Concomitantemente, aqueles que se utilizam dos produtos gerados no meio rural a fim de revendê-los, mudando a natureza desta relação comercial, não possuirão permissão para atuar como ambulantes, ou seja, a comercialização ficará restrita à pessoa do produtor rural.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Deste modo, o objetivo do presente Projeto de Lei é disciplinar e melhorar a organização do comércio ambulante na cidade de Feliz.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 05 de maio de 2017.

Albano José Kunrath.  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI N.º 63 / 2017

**Inclui artigo na Lei Municipal n.º 1.868, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 77A na Lei Municipal nº 1.868, de 30.12.05, vigorando com a seguinte redação:

*“Art. 77A Somente será permitido o exercício de atividade ambulante de comércio de alimentos durante eventos que estiverem ocorrendo no Município.*

*Parágrafo único. A regra estabelecida no caput não se aplica aos ambulantes que possuem talão de produtor em nome próprio, os quais poderão exercer normalmente a atividade ambulante de comércio de alimentos, mediante prévia licença do Município, nos termos do art. 77 desta lei.”*  
(AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 05.05.2017**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Krueel,**  
**Procurador.**